

9.735.039,74m e E = 501.540,82m; 473,10m e azimute plano 346°48'37" até o marco D2H-V-0095, de coordenada N = 9.735.500,36m e E = 501.432,87m; 715,03m e azimute plano 330°28'03" até o marco D2H-V-0096, de coordenada N = 9.736.122,49m e E = 501.080,42m; 72,05m e azimute plano 341°42'39" até o marco D2H-V-0097, de coordenada N = 9.736.190,90m e E = 501.057,81m; 211,52m e azimute plano 338°07'38" até o marco D2H-V-0098, de coordenada N = 9.736.387,19m e E = 500.979,01m; 688,82m e azimute plano 350°20'50" até o marco D2H-V-0099, de coordenada N = 9.737.066,26m e E = 500.863,51m; 230,90m e azimute plano 350°23'39" até o marco D2H-V-0100, de coordenada N = 9.737.293,92m e E = 500.824,98m; 46,77m e azimute plano 359°40'53" até o marco D2H-V-0101, de coordenada N = 9.737.340,69m e E = 500.824,72m; 797,58m e azimute plano 3°22'29" até o marco D2H-V-0102, de coordenada N = 9.738.136,89m e E = 500.871,67m; 47,76m e azimute plano 353°45'43" até o marco D2H-V-0103, de coordenada N = 9.738.184,37m e E = 500.866,48m; 48,19m e azimute plano 338°27'57" até o marco D2H-V-0104, de coordenada N = 9.738.229,20m e E = 500.848,79m; 833,02m e azimute plano 332°14'28" até o marco D2H-V-0105, de coordenada N = 9.738.966,35m e E = 500.460,81m; 111,15m e azimute plano 324°22'10" até o marco D2H-V-0106, de coordenada N = 9.739.056,69m e E = 500.396,06m; 704,96m e azimute plano 333°19'10" até o marco D2H-V-0107, de coordenada N = 9.739.686,59m e E = 500.079,52m; 573,93m e azimute plano 347°34'48" até o marco D2H-V-0108, de coordenada N = 9.740.247,09m e E = 499.956,08m; 1.321,09m e azimute plano 10°47'11" até o marco D2H-V-0109, de coordenada N = 9.741.544,84m e E = 500.203,32m; 186,90m e azimute plano 3°47'31" até o marco D2H-V-0110, de coordenada N = 9.741.731,33m e E = 500.215,68m; 45,48m e azimute plano 18°29'12" até o marco D2H-V-0111, de coordenada N = 9.741.774,46m e E = 500.230,10m; 666,08m e azimute plano 3°05'19" até o marco D2H-V-0112, de coordenada N = 9.742.439,57m e E = 500.265,99m; 94,26m e azimute plano 357°24'13" até o marco D2H-V-0113, de coordenada N = 9.742.533,73m e E = 500.261,72m; 274,12m e azimute plano 14°42'23" até o marco D2H-V-0114, de coordenada N = 9.742.798,87m e E = 500.331,31m; 70,68m e azimute plano 32°24'30" até o marco D2H-V-0115, de coordenada N = 9.742.858,54m e E = 500.369,19m; 813,76m e azimute plano 11°30'52" até o marco D2H-V-0116, de coordenada N = 9.743.655,92m e E = 500.531,63m; 366,91m e azimute plano 350°27'48" até o marco D2H-V-0117, de coordenada N = 9.744.017,76m e E = 500.470,84m; 175,21m e azimute plano 23°06'10" até o marco D2H-V-0118, de coordenada N = 9.744.178,92m e E = 500.539,59m; 47,43m e azimute plano 17°26'44" até o marco D2H-V-0119, de coordenada N = 9.744.224,17m e E = 500.553,81m; 90,41m e azimute plano 351°19'46" até o marco D2H-V-0120, de coordenada N = 9.744.313,55m e E = 500.540,18m; 275,52m e azimute plano 7°10'58" até o marco D2H-V-0121, de coordenada N = 9.744.586,91m e E = 500.574,63m; 372,98m e azimute plano 359°12'04" até o marco D2H-V-0122, de coordenada N = 9.744.959,85m e E = 500.569,43m; 225,87m e azimute plano 353°19'07" até o marco D2H-V-0123, de coordenada N = 9.745.184,19m e E = 500.543,15m; 135,85m e azimute plano 327°27'57" até o marco D2H-V-0124, de coordenada N = 9.745.298,72m e E = 500.470,09m; 362,65m e azimute plano 321°20'02" até o marco D2H-V-0125, de coordenada N = 9.745.581,88m e E = 500.243,51m; 588,46m e azimute plano 354°33'18" até o marco D2H-V-0126, de coordenada N = 9.746.167,68m e E = 500.187,67m; 2.308,01m e azimute plano 350°39'47" até o marco D2H-V-0127, de coordenada N = 9.748.445,11m e E = 499.813,22m; 384,58m e azimute plano 13°36'26" até o marco D2H-V-0128, de coordenada N = 9.748.818,90m e E = 499.903,70m; 598,98m e azimute plano 5°40'40" até o marco D2H-V-0129, de coordenada N = 9.749.414,94m e E = 499.962,96m; 119,43m e azimute plano 11°46'26" até o marco D2H-V-0130, de coordenada N = 9.749.531,86m e E = 499.987,33m; 79,90m e azimute plano 45°30'44" até o marco D2H-M-2119, de coordenada N = 9.749.598,90m e E = 500.104,65m; Cerca; deste, segue pelo lote ocupado por QUEM DE DIREITO, com a seguinte distâncias 15.825,38m e azimute plano 79°14'53" m até o marco D2H-M-2127, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico D2H-M-2127, de coordenada N = 9.752.540,21m e E = 515.591,88m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do Projeto Esta-

dual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado JACAREPURU, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 257, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado PEAEX ALTO CAMARAPI, no Município de Portel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 505, de 26 de junho de 2019, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33905, 27 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 2007/307517,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado ALTO CAMARAPI (Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Alto Camarapi - ATAGROCAMP), localizado no Município de Portel-Pará, possuindo área de 70.471,0056ha (setenta mil quatrocentos e setenta e um hectares e cinquenta e seis centesimas), para o assentamento de 276 (duzentas e setenta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir pelo Técnico em Agrimensura AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO - CREA Nº 206 Ta.Pa, Credenciamento INCRA D2H: Partindo do marco D4JM-10004, de coordenada N = 9.758.253,67m e E = 553.571,02m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 4.094,54 m e azimute plano 118°12'31" até o marco D2HP-00030, de coordenada N = 9.756.318,25m e E = 557.179,26m; limite da divisa municipal; deste, segue limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.697,84 m e azimute plano 104°25'45" até o marco D2HP-00031, de coordenada N = 9.755.646,00m e E = 559.792,00m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 1.517,10 m e azimute plano 121°14'55" até o marco D2HP-00032, de coordenada N = 9.754.859,00m e E = 561.089,00m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 6.092,52 m e azimute plano 136°50'24" até o marco D2HP-00033, de coordenada N = 9.750.414,83m e E = 565.256,51m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.614,82 m e azimute plano 163°19'43" até o marco

D2HP-00034, de coordenada N = 9.747.909,92m e E = 566.006,66m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 1.808,86 m e azimute plano 140°35'20" até o marco D2HP-00035, de coordenada N = 9.746.512,37m e E = 567.155,07m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.045,68 m e azimute plano 158°56'32" até o marco D2HP-00036, de coordenada N = 9.744.603,30m e E = 567.890,10m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 1.571,90 m e azimute plano 121°47'51" até o marco D2HP-00037, de coordenada N = 9.743.775,04m e E = 569.226,08m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.419,84 m e azimute plano 144°42'06" até o marco D2HP-00038, de coordenada N = 9.741.800,08m e E = 570.624,35m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 5.606,69 m e azimute plano 162°43'11" até o marco D2HP-00039, de coordenada N = 9.736.446,46m e E = 572.289,79m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 4.674,78 m e azimute plano 144°57'14" até o marco D2HP-00040, de coordenada N = 9.732.619,26m e E = 574.974,21m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo lote ocupado por limite municipal entre Breves e Bagre com a seguinte distância 3.940,52 m e azimute plano 161°36'43" até o marco D2HP-00041, de coordenada N = 9.728.879,94m e E = 576.217,26m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 3.541,71 m e azimute plano 134°57'34" até o marco D2HP-00042, de coordenada N = 9.726.377,34m e E = 578.723,40m; situado na divisa da gleba ; deste, segue pela divisa da gleba Joana Peres I, com a seguinte distância 2.921,53 m e azimute plano 156°03'24" até o marco D2HM-02227, de coordenada N = 9.723.707,21m e E = 579.909,05m; situado na divisa da gleba; deste, segue pelo divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 30.164,64 m e azimute plano 271°01'20" até o marco D4JM-10032, de coordenada N = 9.724.245,33m e E = 549.749,21m; situado na divisa da gleba; deste, segue pelo divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 27.240,41 m e azimute plano 355°40'18" até o marco D4JM-10036, de coordenada N = 9.751.408,05m e E = 547.693,31m; situado na divisa da gleba; deste, segue pelo divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 473,81 m e azimute plano 15°42'35" até o marco D4JM-10037, de coordenada N = 9.751.864,16m e E = 547.821,60m; situado na divisa da gleba; deste, segue pela divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distância 4.369,71 m e azimute plano 38°05'32" até o marco D4JM-10035, de coordenada N = 9.755.303,21m e E = 550.517,40m; situado na divisa da gleba; deste, segue pela divisa da gleba Acangatá, com a seguinte distâncias 4.246,15 m e azimute plano 45°59'04" m até o marco D4JM-10004, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vertice geodesico , de coordenada N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado ALTO CAMARAPI, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015 PARTICÍPES: o ESTADO DO PARÁ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJE/PA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPE, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DP.

OBJETO: prorrogar, por 4 (quatro) anos, a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015, a contar de 20 de agosto de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 9-8-2019

SIGNATÁRIOS:

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Governador
Estado do Pará

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública-Geral
Defensoria Pública do Estado do Pará

D E C R E T O N º 261, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo I do Decreto Estadual nº 1.741, de 19 de abril de 2017, que disciplina o Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidor temporário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, prevista no art. 36 da Constituição do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea "a", da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I deste Decreto substitui o Anexo I do Decreto Estadual nº 1.741, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

I - ESCOLARIDADE:

I.1 - FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR:

Formação	Requisito	Pontuação
1. Graduação	Diploma do curso de graduação de nível superior expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	2,5 pontos
2. Especialização	Diploma do curso de pós-graduação em nível de especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	3,5 pontos
3. Mestrado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	4,5 pontos
4. Doutorado	Diploma de curso de pós-graduação em nível de Doutorado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	6,5 pontos

Máximo de 17 pontos

I.2 - FUNÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Médio	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, acrescido de histórico escolar.	8,5 pontos
Ensino Técnico	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante	8,5 pontos

Máximo de 17 pontos

I.3 - FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

Formação	Requisito	Pontuação
Ensino Fundamental	Diploma de conclusão ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, acrescido de histórico escolar.	17 pontos

Máximo de 17 pontos

II - Experiência Profissional:

Nível Superior, Médio e Fundamental

Critério	Requisito	Pontuação
Tempo de Serviço	Documento que comprove a experiência profissional na área ou função a que concorre.	0,3 por ano completo, até o máximo de 3 pontos.

III - Qualificação Profissional:

Nível Superior, Médio e Fundamental

Critério	Requisito	Pontuação
Curso de Capacitação Profissional	Certificados de cursos de capacitação, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.	01 ponto para cada 40h (quarenta) horas apresentadas e comprovadas, até o máximo de 10 pontos.

DECRETO Nº. 258, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Torna facultativo, no dia 16 de agosto de 2019, o expediente nas repartições públicas integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função do feriado estadual de *Adesão do Pará à Independência do Brasil*, no próximo dia 15 de agosto de 2019;